



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Belém (PA), 07 de novembro de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação do Museu Paraense Emilio Goeldi-MPEG/MCTI

Att: Humberto Junior Costa Queiroz

Presidente da CPL do MPEG

Assunto: Análise e parecer referente às propostas orçamentárias da TOMADA DE PREÇOS de nº 002/2019, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de projeto executivo para revisão e adequação do sistema elétrico de baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); instalação de Sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) e de Circuito fechado de TV (CFTV) nas edificações do Campus de Pesquisa do MPEG, além do controle de acesso de usuários e de monitoramento ambiental em todos os acervos do MPEG.

## 01 – INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do MPEG considerou para um exame técnico, as seguintes propostas orçamentárias apresentadas pelas empresas abaixo listadas por ordem de classificação por menor preço:

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	VALIDADE PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º	ML PROJETOS EIRELI	R\$ 102.159,30	60 DIAS	4 MESES
2º	WIND SERVICE LTDA	R\$ 120.413,96	60 DIAS	4 MESES
3º	FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA	R\$ 151.883,00	60 DIAS	4 MESES
4º	CITERA ARQUITETURA	R\$ 164.000,00	60 DIAS	4 MESES
5º	TERA LTDA	R\$ 171.883,85	60 DIAS	4 MESES

6º	PRISMA ENGENHARIA	R\$ 174.047,18	60 DIAS	4 MESES
7º	JNS SARRAZIN	R\$ 179.722,34	60 DIAS	4 MESES
8º	ESTILLO ENGENHARIA	R\$ 179.837,54	60 DIAS	4 MESES
9º	INTELLSISTEMAS	R\$ 191.063,19	60 DIAS	4 MESES
10º	CAPRI ENGENHARIA	R\$ 202.000,00	60 DIAS	4 MESES
11º	SANEVIAS CONSULTORIA	R\$ 204.659,94	60 DIAS	4 MESES

## 02 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após análise das propostas das empresas participantes da CONCORRÊNCIA de nº 002/2019, procedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG – NUENA.

### A) CÁLCULO DE EXEQUIBILIDADE

O orçamento base apresentado pelo MPEG é de **R\$ 256.746,20** (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), segue abaixo a demonstração do cálculo de exequibilidade, conforme consta na Lei 8666/93 e suas alterações, art. 48, alínea II, § 1º. "c".

Serão considerados inexequíveis as propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

Orçamento Base apresentado pelo MPEG: R\$ 256.746,20

(a) 70% do valor orçado pela administração -  $R\$ 256.746,20 \times 70\% = R\$ 179.722,34$

(b) Média Aritmética das Propostas é MA = (a somatória das propostas que ultrapassaram 50% do valor da administração, dividido pelo número de participantes):

$MA = (R\$ 151.883,00 + R\$ 164.000,00 + R\$ 171.883,85 + R\$ 174.047,18 + R\$ 179.722,34 + R\$ 179.837,54 + R\$ 191.063,19 + R\$ 202.000 + R\$ 204.659,94) = R\$ 1.619.097,04$

$R\$ 1.619.097,04/9 = 179.899,67$

MA = R\$ 179.899,67

Sendo a média aritmética das propostas no valor de R\$ 179.899,67 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), valor este, menor que 70% do valor orçado pela administração, temos o seguinte parâmetro:

$R\$ 179.899,67 \times 70\% = R\$ 125.929,77$

Assim, as empresas **ML PROJETOS EIRELI** e **WIND SERVICE LTDA** apresentaram valor da proposta inferior a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração R\$ 125.929,77 (cento e vinte e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), deste modo, considera-se as mesmas inexequíveis pela Lei, portanto, conforme itens 10.15.4 e 10.16.7 do edital, caberá diligência para esclarecimentos complementares, facultado ao licitante a comprovação no prazo estabelecido em edital.

*"10.15.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.*

*10.15.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

*10.16.7 Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação."*

As empresas **FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA** e **WIND SERVICE LTDA**, verificou-se que nas planilhas de composição de BDI e encargos sociais não consta a contribuição para o INSS, sendo que esta é devida, seja através de guia específica da previdência social (GPS), seja através de documento único de arrecadação do simples nacional. Desse modo, solicitamos que a empresa apresente justificativa para tal ou se for o caso, corrija sua planilha no prazo estabelecido no item 10.16.7 do edital.

Quanto às empresas **ML PROJETOS EIRELI**, **WIND SERVICE LTDA** e **FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA**, a título de diligência e no prazo estabelecido em edital, solicitamos que na condição de optante pelo Simples Nacional, informe em qual dos anexos e respectiva faixa da Lei Complementar 123/2006 sua empresa está enquadrada para fins de recolhimento dos tributos, solicitamos também que apresente justificativa para os percentuais de tributos estabelecidos no BDI informado.

### 3. – CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise das propostas, esta área técnica sugere diligência junto as empresas **ML PROJETOS EIRELI**, **WIND SERVICE LTDA** e **FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA**, para os esclarecimentos supracitados.

Sem mais a acrescentar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Bastos Santiago, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/11/2019, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4824500** e o código CRC **D5F32B81**.

---

**Referência:** Processo nº 01205.000396/2019-70

SEI nº 4824500